

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.735 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a implantação de vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sinalizadas com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

AUTORIA: Vereador Valdiro Kléber Santos Oiticica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos Públicos e Privados localizados no Município de Valença obrigados a inserir nas placas de estacionamento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista – TEA, incluindo a pessoa autista em seu atendimento.

§ 1º. A inserção do símbolo do Autismo nas placas de estacionamento preferencial para pessoas com Espectro Autista configura-se como uma fita, feita de quebra-cabeça coloridas, conforme consta no anexo único desta Lei.

§ 2º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista àquela definida no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Será admitida em placas já existentes nos estabelecimentos a complementação com a aplicação de adesivos contendo o símbolo do Autismo.

Parágrafo único. Não sendo possível complementação, o estabelecimento deverá expor, provisoriamente, junto à placa e em local visível ao público, a seguinte informação **“Preferencial para pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seu acompanhante”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º. A inserção do símbolo nas placas de estacionamento preferencial deverá apresentar a mesma dimensão dos demais símbolos de acessibilidade, e não serão admitidas modificações, estilização ou adição a este símbolo.

Art. 4º. Para os fins desta Lei são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos e cooperativa de crédito, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de
março de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL